



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 079/2017

(PAE n. 42.798/2017)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Coordenadoria de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRES n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva para as instalações e equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis que compõem a Justiça Eleitoral Catarinense, localizados nas regiões denominadas 3, 5 e 6.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 1º de novembro de 2017, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Os **ITENS 20 a 38 (REGIÃO 5) e 39 a 57 (REGIÃO 6)** do presente certame serão destinados, **exclusivamente**, à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, se assim

desejar, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n. 8.538/2015.

2.1.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte poderão participar também dos **ITENS 1 a 19 (REGIÃO 3)**.

2.2. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.2.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

2.2.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.2.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.2.2 seja firmada, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.2.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem 2.2.2.1.

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.3.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.4. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

b) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia-Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

2.5. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar amostra ou qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de aceitação de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

2.5.1. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem 2.5, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”: o preço, para os seguintes itens:

ITEM	Região 3
1	Valor Total para manutenção preventiva trimestral em 60 (sessenta) aparelhos <i>Hi-wall</i> até 13mil Bth/h
2	Valor total para manutenção preventiva trimestral em 140 (cento e quarenta) aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Bth/h
3	Valor total para manutenção preventiva trimestral em 72 (setenta e dois) aparelhos Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
4	Valor total correspondente a 68 (sessenta e oito) horas de manutenção corretiva (qualquer aparelho)
5	Valor total do serviço de desinstalação de 1,5 (um vírgula cinco) aparelho <i>Hi-wall</i> até 13mil Bth/h
6	Valor total do serviço de desinstalação de 3,5 (três vírgula cinco) aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Bth/h
7	Valor total do serviço de desinstalação de 1,8 (um vírgula oito) aparelho Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
8	Valor total do serviço de instalação de 1,5 (um vírgula cinco) aparelho <i>Hi-wall</i> até 13mil Bth/h
9	Valor total do serviço de instalação de 3,5 (três vírgula cinco) aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Bth/h
10	Valor total do serviço de instalação de 1,8 (um vírgula oito) aparelho Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
11	Valor total do fornecimento de 1,5 (um vírgula cinco) compressor para aparelhos <i>Hi-wall</i> até 13mil Bth/h
12	Valor total do fornecimento de 3,5 (três vírgula cinco) compressores

	para aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Bth/h
13	Valor total do fornecimento de 1,8 (um vírgula oito) compressor para aparelhos Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
14	Valor total do fornecimento de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) motor do ventilador para aparelhos <i>Hi-wall</i> até 13mil Bth/h
15	Valor total do fornecimento de 1,75 (um vírgula setenta e cinco) motor do ventilador para aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Bth/h
16	Valor total do fornecimento de 0,9 (zero vírgula nove) motor do ventilador para aparelhos Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
17	Valor total do fornecimento de 1,5 (uma vírgula cinco) placa eletrônica principal para aparelhos <i>Hi-wall</i> até 13mil Bth/h
18	Valor total do fornecimento de 3,5 (três vírgula cinco) placas eletrônicas principais para aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Bth/h
19	Valor total do fornecimento de 1,8 (uma vírgula oito) placa eletrônica principal para aparelhos Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h

ITEM	Região 5
20	Valor Total para manutenção preventiva trimestral em 32 (trinta e dois) aparelhos <i>Hi-wall</i> até 13mil Bth/h
21	Valor Total para manutenção preventiva trimestral em 92 (noventa e dois) aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Bth/h
22	Valor Total para manutenção preventiva trimestral em 24 (vinte e quatro) aparelhos Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
23	Valor total correspondente a 37 (trinta e sete) horas de manutenção corretiva (qualquer aparelho)
24	Valor total do serviço de desinstalação de 0,8 (zero vírgula oito) aparelho <i>Hi-wall</i> até 13mil Bth/h
25	Valor total do serviço de desinstalação de 2,3 (dois vírgula três) aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Bth/h
26	Valor total do serviço de desinstalação de 0,6 (zero vírgula seis) aparelho Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
27	Valor total do serviço de instalação de 0,8 (zero vírgula oito) aparelho <i>Hi-wall</i> até 13mil Bth/h
28	Valor total do serviço de instalação de 2,3 (dois vírgula três) aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Bth/h
29	Valor total do serviço de instalação de 0,6 (zero vírgula seis) aparelho Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
30	Valor total do fornecimento de 0,8 (zero vírgula oito) compressor para aparelhos <i>Hi-wall</i> até 13mil Bth/h
31	Valor total do fornecimento de 2,3 (dois vírgula três) compressores para aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Bth/h
32	Valor total do fornecimento de 0,6 (zero vírgula seis) compressor para aparelhos Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
33	Valor total do fornecimento de 0,4 (zero vírgula quatro) motor do ventilador para aparelhos <i>Hi-wall</i> até 13mil Bth/h
34	Valor total do fornecimento de 1,15 (um vírgula quinze) motor do ventilador para aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Bth/h
35	Valor total do fornecimento de 0,3 (zero vírgula três) motor do ventilador para aparelhos Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
36	Valor total do fornecimento de 0,8 (zero vírgula oito) placa eletrônica principal para aparelhos <i>Hi-wall</i> até 13mil Bth/h

37	Valor total do fornecimento de 2,3 (duas vírgula três) placas eletrônicas principais para aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Bth/h
38	Valor total do fornecimento de 0,6 (zero vírgula seis) placa eletrônica principal para aparelhos Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h

ITEM	Região 6
39	Valor Total para manutenção preventiva trimestral em 40 (quarenta) aparelhos <i>Hi-wall</i> até 13mil Bth/h
40	Valor Total para manutenção preventiva trimestral em 68 (sessenta e oito) aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Bth/h
41	Valor Total para manutenção preventiva trimestral em 52 (cinquenta e dois) aparelhos Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
42	Valor total correspondente a 40 (quarenta) horas de manutenção corretiva (qualquer aparelho)
43	Valor total do serviço de desinstalação de 1 (um) aparelho <i>Hi-wall</i> até 13mil Bth/h
44	Valor total do serviço de desinstalação de 1,7 (um vírgula sete) aparelho <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Bth/h
45	Valor total do serviço de desinstalação de 1,3 (um vírgula três) aparelho Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
46	Valor total do serviço de instalação de 1 (um) aparelho <i>Hi-wall</i> até 13mil Bth/h
47	Valor total do serviço de instalação de 1,7 (um vírgula sete) aparelho <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Bth/h
48	Valor total do serviço de instalação de 1,3 (um vírgula três) aparelho Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
49	Valor total do fornecimento de 1 (um) compressor para aparelhos <i>Hi-wall</i> até 13mil Bth/h
50	Valor total do fornecimento de 1,7 (um vírgula sete) compressor para aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Bth/h
51	Valor total do fornecimento de 1,3 (um vírgula três) compressor para aparelhos Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
52	Valor total do fornecimento de 0,5 (zero vírgula cinco) motor do ventilador para aparelhos <i>Hi-wall</i> até 13mil Bth/h
53	Valor total do fornecimento de 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco) motor do ventilador para aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Bth/h
54	Valor total do fornecimento de 0,65 (zero vírgula sessenta e cinco) motor do ventilador para aparelhos Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h
55	Valor total do fornecimento de 1 (uma) placa eletrônica principal para aparelhos <i>Hi-wall</i> até 13mil Bth/h
56	Valor total do fornecimento de 1,7 (uma vírgula sete) placa eletrônica principal para aparelhos <i>Hi-wall</i> acima de 13mil Bth/h
57	Valor total do fornecimento de 1,3 (uma vírgula três) placa eletrônica principal para aparelhos Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h

Observação: Os preços apresentados para os equipamentos *hi-wall* até 13.000 Btu/h não poderão ser superiores aos preços cotados para os equipamentos *hi-wall* acima de 13.000 Btu/h.

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Constituem grupo de itens:

- a) ITENS 1 a 19 (Região 3);
- b) ITENS 20 a 38 (Região 5); e
- c) ITENS 39 a 57 (Região 6).

4.2.2. Considerando que cada GRUPO DE ITENS de que trata o subitem 4.2.1. será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é **obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os ITENS que compõem o grupo cotado.**

4.2.3. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens de cada grupo.

4.2.4. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital.**

4.2.5. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.9. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços, antes da apresentação da proposta, que deverá ser agendada previamente com os respectivos Chefes de Cartório, conforme endereços e telefones constantes no item 2.7 do Anexo I deste Edital, no horário das 13 às 18 horas.

4.9.1. Caso a empresa proponente opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser realizada pelo representante indicado pela empresa e acompanhada por representante do TRESA, designado para esse fim.

4.9.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que cada GRUPO DE ITENS de que trata o subitem 4.2.1.

será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação em todos os itens do grupo cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL de cada item.

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens de cada grupo.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que cada GRUPO DE ITENS deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global para cada grupo.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de

Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que cada GRUPO DE ITENS deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens do grupo cotados pelo licitante.

7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pelo Pregoeiro, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.4;
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União; e
- e) a Inexistência de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda, do licitante cadastrado:

a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

a.3) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

b) será exigida a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, dentro de seu prazo de validade.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.3.2. O documento mencionado na alínea “b” do subitem 8.3 deverá ser encaminhado por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactado em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio do documento mencionado na alínea “b” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.2.3. O original, ou cópia autenticada, do documento enviado por Anexo deve ser entregue no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do GRUPO DE ITENS, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Efetuada a habilitação em cada GRUPO DE ITENS, o sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

9.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante de qualquer um dos GRUPO DE ITENS licitados poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a

ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame, **POR GRUPO DE ITENS**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta; e
- h) não entregar a amostra de produto ofertado.

10.2.1. Para os fins do contido na alínea “d” do subitem 10.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “e” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, como discriminado a seguir:

a) Serviço – Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

b) Materiais – Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. **apresentar, obrigatoriamente, antes** de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do Crea de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do Confea, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no Crea de origem;

12.1.3. manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços;

12.1.4. entregar em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) que indicam a realização dos serviços descritos no Projeto Básico, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao CREA-SC;

12.1.5. executar os serviços observando o seguinte:

12.1.5.1. Manutenção Inicial: deverá ser iniciada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato. A Manutenção Inicial deverá ser finalizada até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato;

12.1.5.2. Manutenção Preventiva: será executada conforme cronograma baseado no PMOC aprovado pelo TRESA, que terá **periodicidade mínima TRIMESTRAL**. Não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses. As manutenções trimestrais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas e integralmente finalizadas no mesmo mês a que se referem (inicialmente, no primeiro mês de contratação; após, a cada três meses);

12.1.5.3. Manutenção Corretiva: o prazo para atendimento dos chamados iniciará a partir do envio de aviso da falha, que poderá ser formalizado por e-mail ou

através de contato telefônico. Os prazos serão classificados pelo TRESA, de acordo com o nível de prioridade:

a) a manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o chamado da Seção de Manutenção de Equipamentos e Móveis;

b) sendo necessária a substituição de peças, deve a empresa apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento:

b.1) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 3 (três) dias úteis após o chamado;

b.2) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 5 (cinco) dias úteis, quando o conserto for considerado urgente e de 10 (dez) dias úteis nos demais casos;

12.1.6. executar o(s) serviço(s) nos locais indicados no ANEXO I do Projeto Básico, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido(s), o(s) serviço(s) será(ão) conferido(s) pelo setor competente, que atestará a regularidade destes;

12.1.7. efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes – inclusive da ABNT – e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

12.1.8. prestar os serviços por profissionais devidamente habilitados e credenciados pelo licitante vencedor, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços;

12.1.9. arcar com as despesas de deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte;

12.1.10. apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, podendo o TRESA modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que o licitante vencedor atualizará o PMOC no prazo de 2 dias úteis;

12.1.11. encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do TRESA;

12.1.12. realizar a manutenção preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas, conforme cronograma a ser apresentado pelo licitante vencedor e aprovado pelo TRESA;

12.1.12.1. excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitados pelo TRESA;

12.1.13. diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao TRESA informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes;

12.1.14. utilizar, para limpeza dos equipamentos, somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;

12.1.15. providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela fiscalização;

12.1.16. fornecer todas as ferramentas, materiais, gases (onde incluem-se os fluidos refrigerantes) e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções sem custo adicional ao TRESA, bem como mão de obra especializada;

- 12.1.17. fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da fiscalização, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;
- 12.1.17.1. não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia;
- 12.1.18. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;
- 12.1.19. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato;
- 12.1.20. oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;
- 12.1.21. prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas;
- 12.1.22. não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do TRESA sem o conhecimento do gestor do contrato;
- 12.1.23. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 12.1.24. informar, até o início da vigência do contrato, telefones e e-mail, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção;
- 12.1.25. manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;
- 12.1.26. preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato;
- 12.1.27. encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais indicados no Anexo I, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;
- 12.1.28. fornecer ao TRESA todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços;
- 12.1.29. prestar, quando solicitado pelo TRESA, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo TRESA;
- 12.1.30. dar ciência ao TRESA, através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;
- 12.1.31. prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;
- 12.1.32. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;
- 12.1.33. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 12.1.34. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e
- 12.1.35. manter durante a execução do contrato todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 10.3.

XVI. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

17.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 18 de outubro de 2017.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para as instalações e equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis que compõem a Justiça Eleitoral Catarinense, localizados nas regiões denominadas 3, 5 e 6, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 42.798/2017 (Pregão n. 079/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na, telefone, e-mail, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para as instalações e equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis que compõem a Justiça Eleitoral Catarinense, localizados nas regiões denominadas 3, 5 e 6, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para as instalações e equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis que compõem a Justiça Eleitoral Catarinense, localizados nas regiões denominadas 3, 5 e 6, conforme abaixo descrito:

REGIÃO 3			
Município	Zona Eleitoral	Endereço	Telefone
Balneário	56ª/103ª ZE	Rua 2850, 470, Edifício San	47 33674526

Camboriú		Salvatore.	
Balneário Piçarras	68ª ZE	Avenida Getúlio Vargas, 123, Centro.	47 3345 1155
Barra Velha	80ª	Rua Plácido Gomes de Oliveira, 8	47 3346 1083
Blumenau	3ª/88ª/89ª ZE	Praça Victor Konder, 60, Fórum Universitário.	47 3326 4850
Brusque	5ªZE e 86ªZE	Rua Humberto Mattioli, 78, Centro.	47 3396 6215
Gaspar	64ªZE	Rua Jackceia de Andrade, 66.	47 3332 1256
Ibirama	14ªZE	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea.	47 3357 3522
Indaial	15ªZE	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10.	47 3333 3011
Itajaí	16ª e 97ªZE	Avenida José Eugenio Muller, 406.	47 3346 3531
Itapema	91ªZE	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 2.	47 3268 0605
Ituporanga	39ªZE	Rua Major Generoso, 45, Térreo.	47 3533 1605
Joinville	19ª, 76ª, 95, 96ª e 105ªZE	Rua Jaguaruna, 38.	47 3433 6433
Pomerode	55ªZE	Rua XV de Novembro, 700 Fórum	47 3387 1367
Rio do Sul	26ª e 102ªZE	Rua Júlio Roussenq Filho, 265.	47 3521 4803
São Francisco do Sul	27ª ZE	Rua Barão do Rio Branco, 377, Sala, 301.	47 3444 1355
Taió	46ªZE	Rua Padre Eduardo, 600.	47 3562 0198
Timbó	32ªZE	Travessa Heinrich Eilers, 172, esq. com a Rua Duque de Caxias.	47 3382 2837
Trombudo Central	57ª ZE	Rua Getúlio Vargas, 411.	47 3544 0587

E/OU

REGIÃO 5			
Município	Zona Eleitoral	Endereço	Telefone
Anita Garibaldi	52ªZE	Avenida Belizário Ramos, 3800.	49 3222 8317
Bom Retiro	4ªZE	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 1, Térreo.	49 3277 0575
Caçador	6ªZE	Rua Victor Baptista Adami, 919, Sala 1.	49 3567 0725
Campos Novos	7ªZE	Rua Coronel Farrapo, 428.	49 3541 1104
Capinzal	37ªZE	Rua Narciso Barison, 171.	49 35552459
Concórdia	9ª e 90ªZE	Rua Ângelo Ari Biezu, 69, Térreo, Condomínio Juan Luis.	49 3444 7198
Curitibanos	11ªZE	Avenida Advogado Sebastião Calomeno, s/n.	49 3241 0533
Fraiburgo	77ªZE	Rua Albano Burguer, 45, Sala	49 3246 3013

		3.	
Joaçaba	18ª e 85ªZE	Avenida XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 2	49 3522 1246
Lages	21ª, 93ª e 104ªZE	Avenida Belizário Ramos, 3800.	49 3222 8317
Santa Cecília	51ªZE	Avenida XV de Novembro, s/n, esq. Antônio Carlos de Medeiros, 531, Sala 1.	49 3244 2562
São Joaquim	28ªZE	Rua Boanerges Pereira de Medeiros, 13.	49 3233 2088
Tangará	47ªZE	Avenida Irmãos Piccoli, 220, Sala 7, Centro.	49 35321005
Urubici	59ªZE	Avenida Adolfo Konder, 358, Sala 1.	49 3278 4570
Videira	36ªZE	Rua Antônio Pinto, 178, Sala 3.	49 3533 2378

E/OU

REGIÃO 6			
Município	Zona Eleitoral	Endereço	Telefone
Abelardo Luz	71ªZE	Avenida Pe. João Smedt, 1274	49 3445 4625
Anchieta	82ªZE	Avenida Anchieta, 166	49 3653 0010
Campo Erê	69ªZE	Rua Osvaldo Dário Dall'igna, 794, Sala 2	49 3655 1225
Chapecó	35ª e 94ªZE	Avenida Nereu Ramos, 1841-E	49 3323 5445
Cunha Porã	83ªZE	Rua Benjamin Constant, 972	49 3646 0698
Dionísio Cerqueira	50ªZE	Avenida Washington Luiz, 775	49 3644 0446
Itapiranga	65ªZE	Rua São José, 10, Ed. Fórum	49 3677 0207
Maravilha	58ªZE	Avenida Anita Garibaldi, 1012, Sala 01	49 3664 0856
Mondaí	40ªZE	Rua Aurora, 138 - Fórum	49 3674 0495
Palmitos	41ªZE	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2	49 3647 0539
Pinhalzinho	66ªZE	Avenida Capitão Anízio, 1.037	49 3366 1822
Ponte Serrada	63ªZE	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 2, Edifício Marafon	49 3435 0004
Quilombo	78ªZE	Avenida Coronel Ernesto Bertaso 1300 SI5 Ed Dom Victório	49 3346 3361
São Carlos	70ªZE	Rua La Salle, 228	49 3325 4038
São Domingos	75ªZE	Rua Rui Barbosa, 325, Sala 1, Térreo	49 3443 0099
São José do Cedro	72ªZE	Rua Alcides Volkweis, 70, Sala 2	49 3643 0760
São Lourenço do Oeste	49ªZE	Rua Rui Barbosa, 830, Térreo	49 3344 1255
São Miguel do	45ªZE	Rua Marquês do Herval, 977,	49 3621 0886

Oeste		Sala 6, Ed. Leolino Baldisser	
Seara	61ªZE	Rua Sétimo Casarotto, 98. Sala 2.	49 3452 4763
Xanxerê	43ªZE	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 1	49 3433 5056
Xaxim	48ªZE	Rua Rio Grande, 653	49 3353 1358

1.2. Requisitos técnicos

1.2.1. Manutenção inicial

1.2.1.1. No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A CONTRATADA deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados no item 1.2 deste Contrato e no PMOC (rotinas trimestral e anual).

1.2.2. Manutenção Preventiva

1.2.2.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

1.2.2.2. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc. poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pelo gestor do contrato.

1.2.2.3. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. **Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico)**

a) Rotina Trimestral (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):

- Verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
- Verificação do sistema de drenagem;
- Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
- Limpeza geral do equipamento;
- Verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento.
- Limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
- Limpeza do condensador com escova apropriada;
- Limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
- Limpeza da bandeja do condensado e de todo sistema de drenagem;
- Examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre

outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);

- Medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;
- Verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;
- Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
- Verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
- Verificar o estado da pastilha bacteriostática;
- Verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;
- Verificar vazamentos e reapertar conexões;
- Verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;

b) Rotina Anual (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):

- Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
- Remover os chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- Desencrustração e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;
- Medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
- Medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
- Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- Verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- Limpar terminais e contatos elétricos;
- Verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;
- Verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;
- Verificar o nível de óleo do compressor, quando possível;

1.2.3. Manutenção Corretiva:

1.2.3.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

1.2.3.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 12h às 19h.

1.2.3.3. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças deverá a empresa contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças e do número de horas necessárias para manutenção corretiva, para apreciação do TRES (verificação de compatibilidade com os preços de mercado). Ressalva-se, apenas, as três peças principais que terão seus preços registrados em contrato (compressor, motor do ventilador e placa eletrônica principal, conforme previsão no

Anexo 3 deste Projeto Básico, Anexo I do Edital). Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.

1.2.3.4. Para cobrir as despesas com mão de obra dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA receberá o valor respectivo previsto na Cláusula Segunda deste Contrato (mão de obra/hora de manutenção corretiva).

1.2.3.5. A substituição de peças somente ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo CONTRATANTE. Comprovando-se excessivo o preço praticado pela CONTRATADA, ficará o CONTRATANTE autorizado a adquirir tais peças de terceiros.

1.2.3.6. Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, o CONTRATANTE autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não se contabilizando no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pelo CONTRATANTE.

1.2.3.7. Em não havendo aprovação do orçamento prévio, a contagem do prazo de execução será retomada a partir do recebimento, pela CONTRATADA, das peças adquiridas pelo CONTRATANTE.

1.2.3.8. Todas as peças substituídas, assim como as novas que serão utilizadas, deverão ser apresentadas ao gestor do contrato.

1.2.3.9. Sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva de ultrapassar os prazos estabelecidos no Projeto Básico, a CONTRATADA deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, realizar a instalação de equipamento similar, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado.

1.2.3.10. Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

1.2.3.11. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

1.2.3.12. Executados os serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA fornecerá relatório à fiscalização, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

1.2.4. Desinstalação e Instalação de Equipamentos:

1.2.4.1. É dever da CONTRATADA realizar a instalação/desinstalação de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, sempre que solicitado. Não há limite de abertura de chamados para instalação/desinstalação.

1.2.4.2. Todas as despesas com mão de obra e com os materiais necessários para a instalação – onde incluem-se os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, entre outros - correrão às expensas da CONTRATADA, que receberá para tal atividade o valor descrito na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.2.5. Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos:

1.2.5.1. Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):

- Bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg;
- Cilindro de nitrogênio;
- Cortador de tubo;
- Dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento);

- Kit flangeador;
- Manifold;
- Rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo);
- Regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão;
- Termômetro aferido do tipo “Penta”; e
- Vacuômetro digital.

1.2.5.2. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.

1.2.5.3. Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização.

1.2.5.4. Antes de trabalhar com a tubulação de cobre e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira.

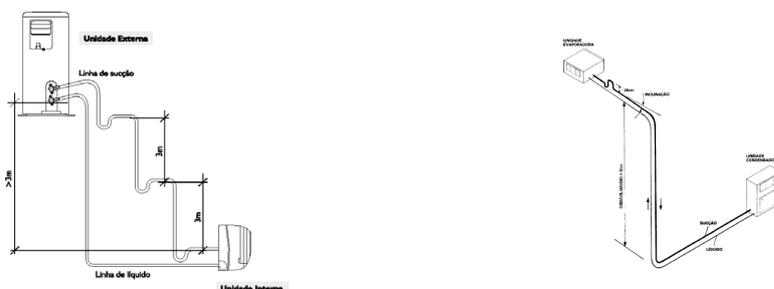
1.2.5.5. Em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação).

1.2.5.6. Antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador.

1.2.5.7. Não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 10 (dez) metros.

1.2.5.8. Quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão.

1.2.5.9. Quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora.



1.2.5.10. Todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos.

1.2.5.11. Sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada “barreira de vapor”, de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento.

1.2.5.12. Utilizar para o dreno tubo de PVC de 25mm, dotado de isolamento térmico para evitar condensação. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente.

1.2.5.13. Após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão. No momento do teste, permitir que a gestão do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados.

1.2.5.14. Após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 microns de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 microns de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 microns de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída.

1.2.5.15. Atingido o vácuo mínimo de 400 microns de Hg (recomenda-se 300 microns de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido).

1.2.5.16. Havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento.

1.2.5.17. Após o término da instalação do equipamento, efetuar o teste de superaquecimento. Instalar o sensor de temperatura “Penta” na linha de sucção e ligar o equipamento. Após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante (1. Verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela “pressão de saturação” x “temperatura” para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador. 2. Calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada – o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 5 e 7 graus, ou conforme orientação do fabricante; 3. Em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste).

1.2.5.18. Por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14°C e 20°C e nunca deve ser inferior a 8°C.

1.2.5.19. Sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.

1.2.5.20 Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

1.2.5.21. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Contrato não exige a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 079/2017, de ___/___/2017, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___/___/___, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos

serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

2.1.1. REGIÃO 3:

a) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

b) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

d) o valor de R\$ _____ (_____), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;

e) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

E/OU

2.1.2. REGIÃO 5:

a) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

- b) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- c) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- d) o valor de R\$ _____ (_____), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;
- e) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- f) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- g) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- h) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- i) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- j) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- k) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- l) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- m) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- n) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- o) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- p) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- q) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- r) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h; e
- s) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

E/OU

2.1.3. REGIÃO 6:

- a) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;
- b) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;
- c) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;
- d) o valor de R\$ _____ (_____), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;
- e) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ _____ (_____), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TRIMESTRAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ _____ (_____), considerando-se os valores das manutenções preventivas trimestrais fixados na subcláusula 2.1 e os valores estimados para instalação e desinstalação de equipamentos, aquisição de peças e realização de manutenções corretivas, considerado o quantitativo previsto para o período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2018, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, como discriminado a seguir:

a) Serviço – Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

b) Materiais – Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material

de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE000_____, em ___/___/2017, no valor de R\$ _____(_____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe de Cartório, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. Onde houver mais de uma Zona Eleitoral, a atestação dos Chefes será em conjunto ou separadamente.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 079/2017 e em sua proposta;

10.1.2. manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços;

10.1.3. entregar em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRES, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) que indicam a realização dos serviços descritos no Projeto Básico, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao CREA-SC;

10.1.4. executar os serviços observando o seguinte:

10.1.4.1. Manutenção Inicial: deverá ser iniciada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato. A Manutenção Inicial deverá ser finalizada até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato;

10.1.4.2. Manutenção Preventiva: será executada conforme cronograma baseado no PMOC aprovado pelo CONTRATANTE, que terá **periodicidade mínima TRIMESTRAL**. Não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses. As manutenções trimestrais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas e integralmente finalizadas no mesmo mês a que se referem (inicialmente, no primeiro mês de contratação; após, a cada três meses);

10.1.4.3. Manutenção Corretiva: o prazo para atendimento dos chamados iniciará a partir do envio de aviso da falha, que poderá ser formalizado por e-mail ou através de contato telefônico. Os prazos serão classificados pela CONTRATANTE, de

acordo com o nível de prioridade:

a) a manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o chamado da Seção de Manutenção de Equipamentos e Móveis;

b) sendo necessária a substituição de peças, deve a empresa apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento:

b.1) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 3 (três) dias úteis após o chamado;

b.2) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 5 (cinco) dias úteis, quando o conserto for considerado urgente e de 10 (dez) dias úteis nos demais casos;

10.1.5. executar o(s) serviço(s) nos locais indicados no ANEXO I do Projeto Básico, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido(s), o(s) serviço(s) será(ão) conferido(s) pelo setor competente, que atestará a regularidade destes;

10.1.6. efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes – inclusive da ABNT – e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

10.1.7. prestar os serviços por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços;

10.1.8. arcar com as despesas de deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte;

10.1.9. apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, podendo o CONTRATANTE modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a CONTRATADA atualizará o PMOC no prazo de 2 dias úteis;

10.1.10. encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do CONTRATANTE;

10.1.11. realizar a manutenção preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE;

10.1.11.1. excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitados pelo CONTRATANTE;

10.1.12. diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes;

10.1.13. utilizar, para limpeza dos equipamentos, somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;

10.1.14. providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela fiscalização;

10.1.15. fornecer todas as ferramentas, materiais, gases (onde incluem-se os fluidos refrigerantes) e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções sem custo adicional ao CONTRATANTE, bem como mão de obra especializada;

- 10.1.16. fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da fiscalização, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;
- 10.1.16.1. não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia;
- 10.1.17. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;
- 10.1.18. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato;
- 10.1.19. oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;
- 10.1.20. prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas;
- 10.1.21. não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do CONTRATANTE sem o conhecimento do gestor do contrato;
- 10.1.22. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 10.1.23. informar, até o início da vigência do contrato, telefones e e-mail, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção;
- 10.1.24. manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;
- 10.1.25. preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato;
- 10.1.26. encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais indicados no Anexo I, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;
- 10.1.27. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços;
- 10.1.28. prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo CONTRATANTE;
- 10.1.29. dar ciência à CONTRATANTE, através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;
- 10.1.30. prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;
- 10.1.31. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;
- 10.1.32. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 10.1.33. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e
- 10.1.34. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças, sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de

10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO N. 079/2017

ANEXO I

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva para as instalações e equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis que compõem a Justiça Eleitoral Catarinense, localizados nas regiões denominadas 3, 5 e 6.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. Motivação

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização instalados nas Unidades da Justiça Eleitoral, distribuídas em todo o Estado, é necessária para garantir a prevenção de riscos à saúde dos servidores ocupantes dos aludidos espaços climatizados, em consonância com as determinações do Ministério da Saúde sobre essa matéria.

Em conformidade com o Planejamento de Contratações deste Tribunal, que uniformizou as vigências dos contratos e previu o agrupamento das Unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina em **seis regiões**, baseadas em critério geográfico, optou-se pela contratação dos serviços **por região**. Foram consideradas, ainda, na opção pelo agrupamento dos serviços por região, tanto a racionalização de recursos e processos quanto tornar o objeto mais atraente, com vistas a estimular a participação de maior número de empresas no certame.

Dessa forma, em face das argumentações tecidas e em razão deste Tribunal não possuir no seu quadro, profissionais com esta capacitação, faz-se necessária a contratação desses serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, mais especificamente, mantendo-se o modelo atualmente adotado.

Esclareço que o contrato 060/2014, que tinha por objeto a prestação dos serviços para as regiões 3, 5 e 6, foi rescindido, o que demandou este novo procedimento.

Por fim, registro que para as regiões 1, 2 e 4, há contrato em vigor, qual seja, o de número 045/2017.

2.2. Objetivos, Resultados Esperados e Benefícios

A contratação de serviços manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização permitem que os equipamentos estejam sempre em perfeito funcionamento, proporcionando um ambiente de trabalho, principalmente para os dias de calor intenso, com conforto térmico para a realização das atividades pelos servidores e também para o público externo.

2.3. Alinhamento Estratégico

Alinhamento Estratégico	Objetivos, Ações e Iniciativas
PEI	<ul style="list-style-type: none">considerando que se trata de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização, não há alinhamento direto ao PEI, mas a contratação constitui meio para o atingimento da estratégia da organização.
Objetivos Organizacionais da Gestão das	<ul style="list-style-type: none">objetivo organizacional 1: implementar o processo de contratações públicas sustentáveis

Aquisições	<ul style="list-style-type: none"> • ação 1: inserir critérios de sustentabilidade na especificação dos pedidos de contratações; • objetivo organizacional 2: aperfeiçoar a gestão orçamentária; • ação 1: cumprir os prazos e executar compras dos objetos nos termos do planejamento de contratações do TRES.
-------------------	--

2.4. Estudos Preliminares do Objeto

Os estudos preliminares foram juntados aos autos, fls. 06 a 23.

2.5. Demanda Prevista x Quantidade a ser contratada

A demanda prevista é a mesma a ser contratada, devendo ser:

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização dos imóveis da Justiça Eleitoral que compõem as regiões 3, 5 e 6.

2.6. Objetos Disponíveis

No presente objeto, foi identificado apenas os serviços de contratação indireta para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização dos imóveis da Justiça Eleitoral que compõem as regiões 3, 5 e 6, razão pela qual foi realizado o estudo, com base neste modelo, que é o atualmente aplicado pelo TRES.

Isto porque não há no quadro funcional servidores que possuem as atribuições necessárias para a execução desses serviços, bem como outra forma que pudesse substituir o modelo atual.

2.7. Caracterização e Composição do Objeto

Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização dos imóveis da Justiça Eleitoral que compõem as regiões 3, 5 e 6, relacionados à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, conforme abaixo descrito:

ITEM 1 - REGIÃO 3			
Município	Zona Eleitoral	Endereço	Telefone
Balneário Camboriú	56 ^a /103 ^a ZE	Rua 2850, 470, Edifício San Salvatore.	47 33674526
Balneário Piçarras	68 ^a ZE	Avenida Getúlio Vargas, 123, Centro.	47 3345 1155
Barra Velha	80 ^a	Rua Plácido Gomes de Oliveira, 8	47 3346 1083
Blumenau	3 ^a /88 ^a /89 ^a ZE	Praça Victor Konder, 60, Fórum Universitário.	47 3326 4850
Brusque	5 ^a ZE e 86 ^a ZE	Rua Humberto Mattioli, 78, Centro.	47 3396 6215
Gaspar	64 ^a ZE	Rua Jackceia de Andrade, 66.	47 3332 1256
Ibirama	14 ^a ZE	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea.	47 3357 3522
Indaial	15 ^a ZE	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10.	47 3333 3011
Itajaí	16 ^a e 97 ^a ZE	Avenida José Eugenio Muller, 406.	47 3346 3531
Itapema	91 ^a ZE	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 2.	47 3268 0605
Ituporanga	39 ^a ZE	Rua Major Generoso, 45,	47 3533 1605

		Térreo.	
Joinville	19 ^a , 76 ^a , 95, 96 ^a e 105 ^a ZE	Rua Jaguaruna, 38.	47 3433 6433
Pomerode	55 ^a ZE	Rua XV de Novembro, 700 Fórum	47 3387 1367
Rio do Sul	26 ^a e 102 ^a ZE	Rua Júlio Roussenq Filho, 265.	47 3521 4803
São Francisco do Sul	27 ^a ZE	Rua Barão do Rio Branco, 377, Sala, 301.	47 3444 1355
Taió	46 ^a ZE	Rua Padre Eduardo, 600.	47 3562 0198
Timbó	32 ^a ZE	Travessa Heinrich Eilers, 172, esq. com a Rua Duque de Caxias.	47 3382 2837
Trombudo Central	57 ^a ZE	Rua Getúlio Vargas, 411.	47 3544 0587

ITEM 2 - REGIÃO 5

Município	Zona Eleitoral	Endereço	Telefone
Anita Garibaldi	52 ^a ZE	Avenida Belizário Ramos, 3800.	49 3222 8317
Bom Retiro	4 ^a ZE	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 1, Térreo.	49 3277 0575
Caçador	6 ^a ZE	Rua Victor Baptista Adami, 919, Sala 1.	49 3567 0725
Campos Novos	7 ^a ZE	Rua Coronel Farrapo, 428.	49 3541 1104
Capinzal	37 ^a ZE	Rua Narciso Barison, 171.	49 35552459
Concórdia	9 ^a e 90 ^a ZE	Rua Ângelo Ari Biezus, 69, Térreo, Condomínio Juan Luis.	49 3444 7198
Curitibanos	11 ^a ZE	Avenida Advogado Sebastião Calomeno, s/n.	49 3241 0533
Fraiburgo	77 ^a ZE	Rua Albano Burguer, 45, Sala 3.	49 3246 3013
Joaçaba	18 ^a e 85 ^a ZE	Avenida XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 2	49 3522 1246
Lages	21 ^a , 93 ^a e 104 ^a ZE	Avenida Belizário Ramos, 3800.	49 3222 8317
Santa Cecília	51 ^a ZE	Avenida XV de Novembro, s/n, esq. Antônio Carlos de Medeiros, 531, Sala 1.	49 3244 2562
São Joaquim	28 ^a ZE	Rua Boanerges Pereira de Medeiros, 13.	49 3233 2088
Tangará	47 ^a ZE	Avenida Irmãos Piccoli, 220, Sala 7, Centro.	49 35321005
Urubici	59 ^a ZE	Avenida Adolfo Konder, 358, Sala 1.	49 3278 4570
Videira	36 ^a ZE	Rua Antônio Pinto, 178, Sala 3.	49 3533 2378

ITEM 3 - REGIÃO 6

Município	Zona Eleitoral	Endereço	Telefone
Abelardo Luz		Avenida Pe. João Smedt, 1274	49 3445 4625

	71ªZE		
Anchieta	82ªZE	Avenida Anchieta, 166	49 3653 0010
Campo Erê	69ªZE	Rua Osvaldo Dário Dall'igna, 794, Sala 2	49 3655 1225
Chapecó	35ª e 94ªZE	Avenida Nereu Ramos, 1841-E	49 3323 5445
Cunha Porã	83ªZE	Rua Benjamin Constant, 972	49 3646 0698
Dionísio Cerqueira	50ªZE	Avenida Washington Luiz, 775	49 3644 0446
Itapiranga	65ªZE	Rua São José, 10, Ed. Fórum	49 3677 0207
Maravilha	58ªZE	Avenida Anita Garibaldi, 1012, Sala 01	49 3664 0856
Mondaí	40ªZE	Rua Aurora, 138 - Fórum	49 3674 0495
Palmitos	41ªZE	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2	49 3647 0539
Pinhalzinho	66ªZE	Avenida Capitão Anízio, 1.037	49 3366 1822
Ponte Serrada	63ªZE	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 2, Edifício Marafon	49 3435 0004
Quilombo	78ªZE	Avenida Coronel Ernesto Bertaso 1300 SI5 Ed Dom Victório	49 3346 3361
São Carlos	70ªZE	Rua La Salle, 228	49 3325 4038
São Domingos	75ªZE	Rua Rui Barbosa, 325, Sala 1, Térreo	49 3443 0099
São José do Cedro	72ªZE	Rua Alcides Volkweis, 70, Sala 2	49 3643 0760
São Lourenço do Oeste	49ªZE	Rua Rui Barbosa, 830, Térreo	49 3344 1255
São Miguel do Oeste	45ªZE	Rua Marquês do Herval, 977, Sala 6, Ed. Leolino Baldisser	49 3621 0886
Seara	61ªZE	Rua Sétimo Casarotto, 98. Sala 2.	49 3452 4763
Xanxerê	43ªZE	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 1	49 3433 5056
Xaxim	48ªZE	Rua Rio Grande, 653	49 3353 1358

2.8. Parcelamento e Adjudicação

Os serviços a serem contratados não podem ser parcelados, sendo de execução contínua, conforme os locais indicados nas regiões que compõem os itens 1 a 3.

A adjudicação será global, por região.

2.9. Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será por meio de pregão eletrônico, considerando a empresa que apresentar o menor valor para cada região e atender os critérios de habilitação.

Com relação ao preço, o TRESA pagará à empresa a ser contratada Preço unitário **TRIMESTRAL** para manutenção preventiva, considerando os equipamentos constantes do Anexo II e a classificação do Anexo III.

Preço por hora de manutenção corretiva prestada.

Preço unitário para desinstalação de equipamentos, considerando a classificação do Anexo III.

Preço unitário para instalação de equipamentos, considerando a classificação do

Anexo III.

Preço unitário do compressor, considerando a classificação do Anexo III.

Preço unitário do motor do ventilador, considerando a classificação do Anexo III.

Preço unitário da placa eletrônica principal, considerando a classificação do Anexo III.

Durante a vigência desta contratação, os equipamentos de condicionamento de ar que forem adquiridos pelo TRESA, assim como aqueles que forem desinstalados, darão ensejo a Termo Aditivo. Para tanto, serão utilizados os valores orçados no Anexo III deste Projeto Básico.

Com a finalidade exclusiva de aferição do menor preço, serão utilizadas as fórmulas abaixo:

Item 1 (Região 3):

$$PT = (68)MC + (60)MPhp + (140)MPhg + (72)MPpt + (1,5)Dhp + (3,5)Dhg + (1,8)Dpt + (1,5)lhp + (3,5)lhg + (1,8)lpt + (1,5)Chp + (3,5)Chg + (1,8)Cpt + (0,75)MVhp + (1,75)MVhg + (0,9)MVpt + (1,5)Php + (3,5)Phg + (1,8)Ppt$$

Item 2 (Região 5):

$$PT = (37)MC + (32)MPhp + (92)MPhg + (24)MPpt + (0,8)Dhp + (2,3)Dhg + (0,6)Dpt + (0,8)lhp + (2,3)lhg + (0,6)lpt + (0,8)Chp + (2,3)Chg + (0,6)Cpt + (0,4)MVhp + (1,15)MVhg + (0,3)MVpt + (0,8)Php + (2,3)Phg + (0,6)Ppt$$

Item 3 (Região 6):

$$PT = (40)MC + (40)MPhp + (68)MPhg + (52)MPpt + (1,0)Dhp + (1,7)Dhg + (1,3)Dpt + (1,0)lhp + (1,7)lhg + (1,3)lpt + (1,0)Chp + (1,7)Chg + (1,3)Cpt + (0,5)MVhp + (0,85)MVhg + (0,65)MVpt + (1,0)Php + (1,7)Phg + (1,3)Ppt$$

onde:

PT = Preço total anual estimado

MC = Mão-de-obra/hora da Manutenção Corretiva (aplicável a qualquer aparelho)

MPhp = Manutenção Preventiva Trimestral Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h) – preço unitário

MPhg = Manutenção Preventiva Trimestral Hiwall Grande (acima 13.000 Btu/h) – preço unitário

MPpt = Manutenção Preventiva Trimestral Piso-Teto ou Cassete – preço unitário

Dhp = Desinstalação Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h) – preço unitário

Dhg = Desinstalação Hiwall Grande (acima 13.000 Btu/h) – preço unitário

Dpt = Desinstalação Piso-Teto ou Cassete – preço unitário

lhp = Instalação Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h) – preço unitário

lhg = Instalação Hiwall Grande (acima 13.000 Btu/h) – preço unitário

lpt = Instalação Piso-Teto ou Cassete – preço unitário

Chp = Compressor Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h) – preço unitário

Chg = Compressor Hiwall Grande (acima 13.000 Btu/h) – preço unitário

Cpt = Compressor Piso-Teto ou Cassete – preço unitário

MVhp = Motor do Ventilador Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h) – preço unitário

MVhg = Motor do Ventilador Hiwall Grande (acima 13.000 Btu/h) – preço unitário

MVpt = Motor do Ventilador Piso-Teto ou Cassete – preço unitário

Php = Placa Eletrônica Hiwall Pequeno (até 13.000 Btu/h) – preço unitário

Phg = Placa Eletrônica Hiwall Grande (acima 13.000 Btu/h) – preço unitário

Ppt = Placa Eletrônica Piso-Teto ou Cassete – preço unitário

* Para encontrar os coeficientes aplicáveis na fórmula, considerou-se o quantitativo de equipamentos existentes em cada região e as estimativas abaixo (**contudo, cabe ressaltar que não existe para a CONTRATANTE limite de chamados para instalação e**

desinstalação de equipamentos, tampouco limite para troca das peças):

- 1 (uma) hora de manutenção corretiva executada em cada equipamento durante o período de 1 (um) ano;
- 4 (quatro) manutenções preventivas executadas em cada aparelho durante o período de 1 (um) ano;
- 10% dos aparelhos sofram instalação/desinstalação durante o período de 1 (um) ano;
- 10% dos compressores necessitam de substituição durante o período de 1 (um) ano;
- 5% dos motores dos ventiladores necessitam de substituição durante o período de 1 (um) ano;
- 10% das placas eletrônicas principais necessitam de substituição durante o período de 1 (um) ano;

2.9.1. Critérios de Habilitação

Para a habilitação do fornecedor deverão ser observados os seguintes critérios:

Id.	Critério de Habilitação
1	Apresentar regularidade fiscal e trabalhista.
2	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, dentro de seu prazo de validade.

2.9.2. Critérios de Preferência e de Desempate

Os critérios de preferência e de desempate deverão obedecer à legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n. 123/2006.

2.10. Modalidade e Tipo de Licitação

A licitação será pregão eletrônico, do tipo menor preço.

2.11. Impacto Ambiental

Natureza	Adequações necessárias
Infraestrutura Tecnológica	Não será necessária qualquer adequação por parte do TRES
Infraestrutura Elétrica	Não será necessária qualquer adequação por parte do TRES
Logística de Implantação	Não será necessária qualquer adequação por parte do TRES
Espaço Físico	Não será necessária qualquer adequação por parte do TRES
Mobiliário	Não será necessária qualquer adequação por parte do TRES
Impacto Ambiental	Não será necessária qualquer adequação por parte do TRES

2.12. Obrigações da Proponente

Recomenda-se à proponente a inspeção *in loco* de todos os imóveis descritos neste Projeto Básico, antes da apresentação das propostas, a fim de detectar o estado em que se encontram os equipamentos. A visita técnica deverá ser agendada com os respectivos Chefes de Cartório, constantes do item 2.7 deste projeto básico.

2.13. Obrigações da Contratante

a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no edital licitatório;

b) promover, através de seu representante, os Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais de cada município, ou seus substitutos, indicados na tabela no item 2.7, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993. Onde houver mais de uma ZE, a atestação dos chefes será em conjunto ou separadamente

2.14. Obrigações da Contratada

- a) executar o(s) serviço(s) no prazo e demais condições estipuladas na proposta;
- b) manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços;
- c) entregar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) que indicam a realização dos serviços descritos neste Projeto Básico, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao CREA-SC;
- d) providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela fiscalização;
- e) fornecer todas as ferramentas, materiais, gases (onde incluem-se os fluidos refrigerantes) e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções sem custo adicional ao CONTRATANTE, bem como mão de obra especializada;
- f) fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da fiscalização, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.
 - f.1.) não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia.
- g) instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;
- h) não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato;
- i) oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;
- j) prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas;
- k) não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do CONTRATANTE sem o conhecimento do gestor do contrato;
- l) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- m) informar, até o início da vigência do contrato, telefones e *e-mail*, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção;
- n) manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;
- o) preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato.
- p) encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais indicados no Anexo I, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;
- q) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços;
- r) prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo CONTRATANTE;
- s) dar ciência à CONTRATANTE, através da fiscalização, imediatamente e por escrito,

de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.

t) prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;

u) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Contratante.

2.15. Custo estimado da contratação

Conforme planilha a ser elaborada pela CCM.

3. Especificação Técnica Detalhada

3.1. Requisitos Técnicos: a contratação solicitada deve abranger a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, para cada item, nas condições a seguir descritas:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes – inclusive da ABNT – e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços.

Correrá por conta da CONTRATADA as despesas de deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte.

A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, podendo o CONTRATANTE modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a CONTRATADA atualizará o PMOC no prazo de 2 dias úteis.

A CONTRATADA deverá encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do CONTRATANTE.

A manutenção deverá ser realizada preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Projeto Básico não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

a) Manutenção inicial

No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A CONTRATADA deverá realizar minuciosa inspeção em cada

equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados no item 3 deste Projeto Básico e no PMOC (rotinas trimestral e anual).

b) Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc. poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pelo gestor do contrato.

Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. **Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico)**

Rotina Trimestral (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):

- Verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
- Verificação do sistema de drenagem;
- Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
- Limpeza geral do equipamento;
- Verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação à vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento.
- Limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
- Limpeza do condensador com escova apropriada;
- Limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
- Limpeza da bandeja do condensado e de todo sistema de drenagem;
- Examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);
- Medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;
- Verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;
- Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
- Verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
- Verificar o estado da pastilha bacteriostática;
- Verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;

- Verificar vazamentos e reapertar conexões;
- Verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;

Rotina Anual (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):

- Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
- Remover os chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- Desencrustração e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;
- Medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
- Medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
- Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- Verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- Limpar terminais e contatos elétricos;
- Verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;
- Verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;
- Verificar o nível de óleo do compressor, quando possível;

c) Manutenção Corretiva:

A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 12h às 19h.

Quando for constatada a necessidade de substituição de peças deverá a empresa contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças e do número de horas necessárias para manutenção corretiva, para apreciação do TRESA (verificação de compatibilidade com os preços de mercado). Ressalva-se, apenas, as três peças principais que terão seus preços registrados em contrato (compressor, motor do ventilador e placa eletrônica principal, conforme previsão no Anexo 3 deste Projeto Básico). Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.

Para cobrir as despesas com mão de obra dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA receberá o valor descrito no Anexo III desta contratação (mão-de-obra/hora de manutenção corretiva).

A substituição de peças somente ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo CONTRATANTE. Comprovando-se excessivo o preço praticado pela CONTRATADA, ficará o CONTRATANTE autorizado a adquirir tais peças de terceiros.

Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, o CONTRATANTE autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não se contabilizando no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pelo CONTRATANTE.

Em não havendo aprovação do orçamento prévio, a contagem do prazo de execução será retomada a partir do recebimento, pela CONTRATADA, das peças adquiridas pelo CONTRATANTE.

Todas as peças substituídas, assim como as novas que serão utilizadas, deverão ser apresentadas ao gestor do contrato.

Sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva de ultrapassar os prazos estabelecidos neste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, realizar a instalação de equipamento similar, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado.

Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

Executados os serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA fornecerá relatório à fiscalização, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

d) Desinstalação e Instalação de Equipamentos:

É dever da CONTRATADA realizar a instalação/desinstalação de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, sempre que solicitado. Não há limite de abertura de chamados para instalação/desinstalação.

Todas as despesas com mão-de-obra e com os materiais necessários para a instalação – onde incluem-se os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, entre outros - correrão às expensas da CONTRATADA, que receberá para tal atividade o valor descrito no Anexo III desta contratação.

Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos:

Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, o técnico da empresa contratada deverá apresentar ao gestor as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):

- Bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg.
- Cilindro de nitrogênio.
- Cortador de tubo.
- Dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento).
- Kit flangeador.
- Manifold.
- Rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo).
- Regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão.
- Termômetro aferido do tipo “Penta”.
- Vacuômetro digital.

Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.

Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização.

Antes de trabalhar com a tubulação de cobre e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira.

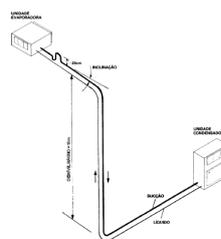
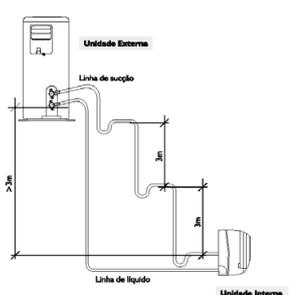
Em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação).

Antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador.

Não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 10 (dez) metros.

Quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão.

Quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora.



Todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos.

Sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada “barreira de vapor”, de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento.

Utilizar para o dreno tubo de PVC de 25mm, dotado de isolamento térmico para evitar condensação. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente.

Após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão. No momento do teste, permitir que a gestão do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados.

Após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 microns de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 microns de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 microns de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída.

Atingido o vácuo mínimo de 400 microns de Hg (recomenda-se 300 microns de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na

linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido).

Havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento.

Após o término da instalação do equipamento, efetuar o teste de superaquecimento. Instalar o sensor de temperatura "Penta" na linha de sucção e ligar o equipamento. Após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante (1. Verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela "pressão de saturação" x "temperatura" para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador. 2. Calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada – o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 5 e 7 graus, ou conforme orientação do fabricante; 3. Em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste).

Por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14°C e 20°C e nunca deve ser inferior a 8°C.

Sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.

Obs: Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

3.2. Execução, Gestão do Contrato e Vigência da contratação

Os serviços são de execução contínua, devendo ser executados da seguinte forma:

Manutenção Inicial:

A Manutenção Inicial deverá ser iniciada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato. A Manutenção Inicial deverá ser finalizada até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato.

Manutenção Preventiva:

Será executada conforme cronograma baseado no PMOC aprovado pelo CONTRATANTE, que terá **periodicidade mínima TRIMESTRAL**. Não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses. As manutenções trimestrais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas e integralmente finalizadas no mesmo mês a que se referem (inicialmente, no primeiro mês de contratação; após, a cada três meses).

Manutenção Corretiva:

O prazo para atendimento dos chamados iniciará a partir do envio de aviso da falha, que poderá ser formalizado por e-mail ou através de contato telefônico. Os prazos serão classificados pela CONTRATANTE, de acordo com o nível de prioridade:

a) a manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o chamado da Seção de Manutenção de Equipamentos e Móveis;

b) sendo necessária a substituição de peças, deve a empresa apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

c) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 3 (três) dias úteis após o chamado;

d) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 5 (cinco) dias úteis, quando o conserto for considerado urgente e de 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

Os serviços serão fiscalizados pelos Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais dos municípios que fazem parte deste pedido, ou seus substitutos. Os cartórios que possuem mais de uma ZE, os chefes serão fiscais em conjunto ou separadamente.

O contrato terá vigência da data da sua assinatura até 30/09/2018, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais, conforme Lei de Licitações. Considerando que a contratação vai se estender por mais de um exercício financeiro, a Contratada terá direito ao reequilíbrio econômico financeiro do ajuste.

3.2.1. Dinâmica de Execução, Etapas e Cronograma

Os serviços serão executados de acordo com o previsto no subitem 3.1.

3.2.2. Instrumentos Formais

Será firmado contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de climatização que compõem os imóveis das regiões 3, 5 e 6.

3.2.3. Acompanhamento do Contrato

O acompanhamento dos serviços será feito pelo gestor do contrato, sendo que em caso de falha dos serviços haverá a comunicação com a empresa para solução dos problemas. Em não havendo atendimento, deverá o gestor do contrato comunicar a Secretaria de Administração e Orçamento, informando a ocorrência, para que seja notificada à Contratada, para resolução do problema e eventual aplicação de penalidade.

3.2.4. Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento definitivo dar-se-á em:

- a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.2.5. Pagamento

3.2.5.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

3.2.5.2. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

3.2.5.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.2.6. Penalidades

3.2.6.1. Se a Contratada descumprir as condições da Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

3.2.6.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta; e

h) não entregar a amostra de produto ofertado.

3.2.6.2.1. Para os fins do contido na alínea “d” do subitem 3.2.6.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

3.2.6.3. Para os casos não previstos no subitem 3.2.6.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

3.2.6.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 3.2.6.2 e na alínea “e” do subitem 3.2.6.3 são de competência do Presidente do TRES.

3.2.6.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

3.2.6.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

3.3. Modelos de Documentos

Lista de verificação para acompanhamento do contrato e atestação dos serviços. No anexo o modelo detalhado.

Anexo I do PROJETO BÁSICO

Modelos de Documentos (*Templates*)

Lista de verificação para acompanhamento do contrato e atestação dos serviços

Lista de verificação para acompanhamento do contrato		
Verificações	Sim	Não
Verificar diariamente se os equipamentos estão funcionando		
Verificar se a nota fiscal/fatura foi encaminhada no valor correto, no caso da manutenção preventiva trimestral		
Verificar se a nota fiscal/fatura foi encaminhada indicando o período de referência correto da manutenção preventiva		
Verificar se a nota fiscal/fatura foi encaminhada indicando os serviços de manutenção corretiva corretos, com relação ao equipamento consertado		

ANEXO II do Projeto Básico

Equipamentos a Serem Manutidos

REGIÃO 3:

Local	Patrimônio	Ano Compra	Marca	Modelo	Tipo	Capacidade (BTU/h)
Balneário Camboriu	00031719	2012	Rheem	RB1HW24HP2B	SPLIT HI-WALL	24000
Balneário Camboriu	00031720	2012	Rheem	RB1HW24HP2B	SPLIT HI-WALL	24000
Balneário Camboriu	00030726	2011	Komeco	KOP36QC	SPLIT PISO-TETO	36000
Balneário Camboriu	00030727	2011	Komeco	KOP36QC	SPLIT PISO-TETO	36000
Balneário Piçarras			Komeco	KOP 60FC64	SPLIT PISO-TETO	55000
Balneário Piçarras			Komeco	KOP 60FC64	SPLIT PISO-TETO	55000
Balneário Piçarras			Komeco	KOP 60FC64	SPLIT PISO-TETO	55000
Balneário Piçarras			Komeco	KOP 60FC64	SPLIT PISO-TETO	55000
Blumenau	00035996	2013	Carrier	42LVQA022515LC/ 38LVQA022515MC	SPLIT HI-WALL	22000
Blumenau	00035997	2013	Carrier	42LVQA022515LC/ 38LVQA022515MC	SPLIT HI-WALL	22000
Blumenau	00035998	2013	Carrier	42LVQA022515LC/ 38LVQA022515MC	SPLIT HI-WALL	22000
Blumenau	00035995	2013	Carrier	42LVQA018515LC/ 38LVQA018515MC	SPLIT HI-WALL	18000
Blumenau	00035999	2013	Carrier	42LVQA022515LC/ 38LVQA022515MC	SPLIT HI-WALL	22000
São Francisco do Sul	Em aquisição	2017			SPLIT PISO-TETO	48000
São Francisco do Sul	Em aquisição	2017			SPLIT PISO-TETO	48000
Timbó	00042197	2015	Midea	42MKQA18M5/38M KQA18M5	SPLIT HI-WALL	18000
Timbó	00042198	2015	Midea	42MKQA18M5/38M KQA18M5	SPLIT HI-WALL	18000
Timbó	00042199	2015	Midea	42MKQA09M5/38M KQA09M5	SPLIT HI-WALL	9000
Brusque			LG	LSMC122URM3	SPLIT HI-WALL	12000
Brusque			ELGIN	HPF109A2NA	SPLIT HI-WALL	9000
Brusque			Electrolux	SI24R	SPLIT HI-WALL	24000
Brusque			Electrolux	SI09R	SPLIT HI-WALL	9000
Brusque			Electrolux	SI09R	SPLIT HI-WALL	9000

Brusque			Electrolux	SI09R	SPLIT HI-WALL	9000
Gaspar	00028411	2011	Gree	GWHN09 JAND1A1A	SPLIT HI-WALL	9000
Gaspar	00028412	2011	Elgin	PDQ 60.000-4	SPLIT PISO- TETO	60000
Indaial	00023231	2008	Electrolux	SI/SE12R	SPLIT HI-WALL	12000
Indaial	00023232	2008	Electrolux	SI/SE24R	SPLIT HI-WALL	24000
Indaial	00043451	2016	Midea	42MKQA18M5/ 38MKQA18M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itajaí	00043840	2016	Midea	42MKQA09M5/38M KQA09M5	SPLIT HI-WALL	9000
Itajaí	00043841	2016	Midea	42MKQA18M5/38M KQA18M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itajaí	00043842	2016	Midea	42MKQA18M5/38M KQA18M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itajaí	00043843	2016	Midea	42MKQA18M5/38M KQA18M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itajaí	00043844	2016	Midea	42MKQA18M5/38M KQA18M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itajaí	00043845	2016	Midea	42MKQA18M5/38M KQA18M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itajaí	00043846	2016	Midea	42MKQA18M5/38M KQA18M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itajaí	00043847	2016	Midea	42MKQA18M5/38M KQA18M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itajaí	00043848	2016	Midea	42MKQA18M5/38M KQA18M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itajaí	00043849	2016	Midea	42MKQA18M5/38M KQA18M5	SPLIT HI-WALL	18000
Itapema	00030787	2011	Komeco	KOP48QC	SPLIT PISO- TETO	48000
Itapema	00038595	2014	Hitachi	RACIV22BH	SPLIT HI-WALL	22000
Barra Velha	00031543	2012	Komeco	KOP48QC	SPLIT PISO- TETO	48000
Ibirama	00036228	2013	Carrier	42XQC048515LC/3 8CQD048235MC	SPLIT PISO- TETO	48000
Ibirama	00036229	2013	Springer		SPLIT HI-WALL	12000
Rio do Sul	00020279	2007	LG		SPLIT HI-WALL	24000
Rio do Sul	00020280	2007	Hitachi	RKP 020DH	SPLIT HI-WALL	24000
Rio do Sul	00020889	2007	Electrolux	SI/SE18R	SPLIT HI-WALL	18000
Rio do Sul	00020281	2007	Hitachi	RKP 020DH	SPLIT HI-WALL	24000
Rio do Sul	00038505	2014	Carrier	42XQM48C5/38CC M048235MC	SPLIT PISO- TETO	48000
Ituporanga	00021489	2008	Artel		SPLIT PISO- TETO	60000
Taió	00039658	2014	Midea	VITA INVERTER	SPLIT HI-WALL	18000
Taió	00043539	2016	Midea	42MKQA18M5/38M KQA18M5	SPLIT HI-WALL	18000
Taió	00043540	2016	Midea	42MKQA18M5/38M	SPLIT HI-WALL	18000

				KQA18M5		
Trombudo Central	00028363	2011	York	EVEREST RAKA 30	SPLIT HI-WALL	30000
Joinville	00019168	2006	Electrolux	SI24R/SE24R	SPLIT HI-WALL	24000
Joinville	00024317	2009	Gree		SPLIT HI-WALL	12000
Joinville	00019173	2006	Gree	GST60-38R/A	SPLIT PISO-TETO	60000
Joinville	00024312	2009	Gree		SPLIT PISO-TETO	60000
Joinville	00024313	2009	Gree		SPLIT HI-WALL	9000
Joinville	00024314	2009	Gree		SPLIT HI-WALL	9000
Joinville	00024316	2009	Gree		SPLIT HI-WALL	12000
Joinville	00031948	2012	Rheem	RB1PT48HP2D	SPLIT PISO-TETO	48000
Joinville	00019170	2006	Electrolux	SI24R/SE24R	SPLIT HI-WALL	24000
Joinville	00031728	2012	Midea	Estilo	SPLIT HI-WALL	18000
Joinville	00019171	2006	Electrolux	SI24R/SE24R	SPLIT HI-WALL	24000
Joinville	00024315	2009	Gree		SPLIT HI-WALL	12000
Joinville	00019169	2006	Electrolux	SI24R/SE24R	SPLIT HI-WALL	24000
Joinville	00027287	2010	Komeco	KOP48QC	SPLIT PISO-TETO	48000

Região 5:

Local	Patrimônio	Ano Compra	Marca	Modelo	Tipo	Capacidade (BTU/h)
Lages	00020206	2007	Carrier	IDEALE	SPLIT HI-WALL	24000
Lages	00020207	2007	Carrier	IDEALE	SPLIT HI-WALL	24000
Lages	00020208	2007	Carrier	IDEALE	SPLIT HI-WALL	9000
Lages	00020204	2007	Carrier	IDEALE	SPLIT HI-WALL	24000
Lages	00020205	2007	Carrier	IDEALE	SPLIT HI-WALL	24000
Lages	00037167	2014	Midea	MSC22HRN1 / MSC22HRN1	SPLIT HI-WALL	22000
Anita Garibaldi	00031732	2012	Elgin	SRQ24000	SPLIT HI-WALL	24000
Anita Garibaldi	00031733	2012	Elgin	SRQ24000	SPLIT HI-WALL	24000
Bom Retiro	00026672	2010	Midea	MSS-12HR	SPLIT HI-WALL	12000
Bom Retiro	00026673	2010	Midea	MSS-12HR	SPLIT HI-WALL	12000
Curitibanos	00036225	2013	Carrier	42XQC048515L C/ 38CQD048235M C	SPLIT PISO-TETO	48000
Curitibanos	00042889	2016	Midea	42MKQA12M5/3 8MKQA12M5	SPLIT HI-WALL	12000
Curitibanos	00042890	2016		42MKQA12M5/3 8MKQA12M5	SPLIT HI-WALL	12000
Urubici	37222	2014	Electrolux	BL18R/BE1	SPLIT HI-WALL	18000

Urubici	37223	2014	Electrolux	BL18R/BE1	SPLIT HI-WALL	18000
Caçador	00028456	2011	Komeco	KOP48CUE3	SPLIT PISO-TETO	48000
Videira	00023187	2008	Springer	MAXIFLEX 09	SPLIT HI-WALL	9000
Videira	00023188	2008	Springer	MAXIFLEX 30	SPLIT HI-WALL	30000
Tangará	00021448	2008	Carrier	MODERNITA	SPLIT HI-WALL	24000
São Joaquim	Em aquisição	2017			SPLIT HI-WALL	24000
São Joaquim	Em aquisição	2017			SPLIT HI-WALL	24000
São Joaquim	Em aquisição	2017			SPLIT HI-WALL	24000
Fraiburgo	00042897	2016	Midea	42MKQA22M5/3 8MKQA22M5	SPLIT HI-WALL	22000
Fraiburgo	00042898	2016	Midea	42MKQA22M5/3 8MKQA22M5	SPLIT HI-WALL	22000
Campos Novos	00042195	2016	Komeco	KOHI18QCBB	SPLIT HI-WALL	18000
Campos Novos	00042196	2016	Komeco	KOHI18QCBB	SPLIT HI-WALL	18000
Concórdia	00030452	2011	Coolix	RRCI030D3Q	SPLIT CASSETE	36000
Concórdia	00030453	2011	Coolix	RRCI030D3Q	SPLIT CASSETE	36000
Concórdia	00030454	2011	Coolix	RRCI040D3Q	SPLIT CASSETE	48000
Concórdia	00030455	2011	Migrare	RAA015FQ	SPLIT CASSETE	18000
Joaçaba	00020918	2007	Gree	G8W3D-22R	SPLIT HI-WALL	30000
Joaçaba	00020920	2007	Electrolux	81/8E18R	SPLIT HI-WALL	18000
Joaçaba	00038576	2014	Samsung	AQV18PSBTNXA Z	SPLIT HI-WALL	18000
Joaçaba	00038577	2014	Hitachi	RACIV12BH	SPLIT HI-WALL	12000
Capinzal	00031491	2012	Komeco	KOS24QC	SPLIT HI-WALL	24000
Capinzal	00043891	2016	Komeco	KOHI12QC	SPLIT HI-WALL	12000
Capinzal	00043892	2016	Komeco	KOHI18QC	SPLIT HI-WALL	18000

Região 6:

Local	Patrimônio	Ano compra	Marca	Modelo	Tipo	Capacidade (BTU/h)
Abelardo Luz	00038593	2014	Hitachi	RACIV22BH	SPLIT HI-WALL	22000
Abelardo Luz	00038594	2014	Hitachi	RACIV22BH	SPLIT HI-WALL	22000
São Carlos	00036066	2013	Midea		SPLIT HI-WALL	9000
São Carlos	00036067	2013	Midea		SPLIT HI-WALL	12000
São Carlos	00036068	2013	Midea		SPLIT HI-WALL	18000
Anchieta	00035994	2013	Midea	VITA INVERTER 22000	SPLIT HI-WALL	22000
Chapecó	00024345	2009	Midea	CLP-48-HR V3	SPLIT PISO-TETO	48000

Chapecó	00031721	2012	Carrier	38CQD036	SPLIT PISO-TETO	36000
Chapecó	Já existia no imóvel		Brize		PISO-TETO	60000
Chapecó	Já existia no imóvel		Brize		PISO-TETO	60000
Chapecó	Já existia no imóvel		Komeco	KOC/KOP	CASSETE	48000
Chapecó	Já existia no imóvel		Komeco	KOC/KOP	CASSETE	48000
Chapecó	Já existia no imóvel		Komeco	KOC/KOP	CASSETE	48000
Chapecó	Já existia no imóvel		Komeco	KOC/KOP	CASSETE	48000
Campo Erê	00027286	2010	Komeco	KOP36QC	SPLIT PISO-TETO	36000
Cunha Porã	00036226	2013	Komeco	KOIH12QC220G1	SPLIT HI-WALL	12000
Cunha Porã	00036227	2013	Komeco	KOIH18QC220G1	SPLIT HI-WALL	18000
Ponte Serrada	00020749	2007	York	MHC09B17	SPLIT HI-WALL	9000
Ponte Serrada	00031492	2012	Komeco	KOP30QC	SPLIT PISO-TETO	30000
Dionísio Cerqueira	00036566	2013	Midea	Vita Inverter	SPLIT HI-WALL	12000
Dionísio Cerqueira	00036567	2013	Midea	Vita Inverter	SPLIT HI-WALL	12000
Dionísio Cerqueira	00036568	2013	Midea	Vita Inverter	SPLIT HI-WALL	12000
Quilombo	00021574	2008	Carrier		SPLIT PISO-TETO	36000
São Domingos	00024349	2009	Hitachi	RKP025BH/RAA025F3Q	SPLIT HI-WALL	30000
Xanxerê	00027235	2010	Komeco	KOP36QC	SPLIT PISO-TETO	36000
Xaxim	00031493	2012	Komeco	KOS24QC	SPLIT HI-WALL	24000
Xaxim	00031494	2012	Komeco	KOS24QC	SPLIT HI-WALL	24000
Palmitos	00037803	2014	Carrier	42LVQA022515L/38LVQA022515MC	SPLIT HI-WALL	22000
Palmitos	00037804	2014	Carrier	42LVQA022515LC/38LVQA022515MC	SPLIT HI-WALL	22000
Pinhalzinho	00039655	2014	Midea	42MKQA09M5/38MKQA09M5	SPLIT HI-WALL	9000
Pinhalzinho	00039656	2014	Midea	VITA INVERTER	SPLIT HI-WALL	18000
Pinhalzinho	00039657	2014	Midea	VITA INVERTER	SPLIT HI-WALL	18000
Maravilha	00042891	2016	Midea	42MKQA22M5/38MKQA22M5	SPLIT HI-WALL	22000
São Miguel do Oeste	00036099	2013	Midea		SPLIT HI-WALL	18000
São Miguel do Oeste	00036100	2013	Midea		SPLIT HI-WALL	18000

São Miguel do Oeste	00036101	2013	Midea		SPLIT HI-WALL	22000
São Lourenço do Oeste	00021575	2008	Carrier	MODERNITA/VER-SATILE	SPLIT PISO-TETO	36000
São Lourenço do Oeste	00021576	2008	Springer	MAXIFLEX	SPLIT HI-WALL	12000
São José do Cedro	00031730	2012	Midea	Estilo	SPLIT HI-WALL	12000
São José do Cedro	00031731	2012	Midea	Estilo	SPLIT HI-WALL	18000

Anexo III do PROJETO BÁSICO

Preço dos Serviços

Região 3:

Tipo	Hiwall até 13.000 Btu/h	Hiwall acima de 13.000 Btu/h	Piso-teto ou Cassete até 80.000 Btu/h
Quantidade	15	35	18
Manutenção Preventiva trimestral (preço por aparelho)			
Mão-de-obra/hora da Manutenção Corretiva			
Desinstalação (preço por aparelho)			
Instalação (preço por aparelho)			
Compressor (preço unitário)			
Motor do ventilador (preço unitário)			
Placa eletrônica principal (preço unitário)			

Região 5:

Tipo	Hiwall até 13.000 Btu/h	Hiwall acima de 13.000 Btu/h	Piso-teto ou Cassete até 80.000 Btu/h
Quantidade	8	23	6
Manutenção Preventiva trimestral (preço por aparelho)			
Mão-de-obra/hora da Manutenção Corretiva			
Desinstalação (preço por aparelho)			
Instalação (preço por aparelho)			
Compressor (preço unitário)			
Motor do ventilador (preço unitário)			
Placa eletrônica principal (preço unitário)			

Região 6:

Tipo	Hiwall até 13.000 Btu/h	Hiwall acima de 13.000 Btu/h	Piso-teto ou Cassete até 80.000 Btu/h
Quantidade	10	17	13
Manutenção Preventiva trimestral (preço por aparelho)			
Mão-de-obra/hora da Manutenção			

Corretiva			
Desinstalação (preço por aparelho)			
Instalação (preço por aparelho)			
Compressor (preço unitário)			
Motor do ventilador (preço unitário)			
Placa eletrônica principal (preço unitário)			

* Os preços apresentados para os equipamentos hiwall até 13.000 Btu/h não poderão ser superiores aos preços cotados para os equipamentos hiwall acima de 13.000 Btu/h.

PREGÃO N. 079/2017**ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS***

* Valores expressos em Real (R\$).

REGIÃO 3				
ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO	QUANT.	CUSTO ESTIMADO TOTAL
1	Manut. Preventiva trimestral	Hiwall até 13mil Bth/h	60	9.856,20
2	Manut. Preventiva trimestral	Hiwall acima de 13mil Bth/h	140	22.050,00
3	Manut. Preventiva trimestral	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	72	16.650,00
4	Mão de obra / hora manutenção corretiva	Qualquer aparelho	68	15.458,44
5	Desinstalação	Hiwall até 13mil Bth/h	1,5	458,00
6	Desinstalação	Hiwall acima de 13mil Bth/h	3,5	1.225,95
7	Desinstalação	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	1,8	1.053,00
8	Instalação	Hiwall até 13mil Bth/h	1,5	885,00
9	Instalação	Hiwall acima de 13mil Bth/h	3,5	2.508,35
10	Instalação	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	1,8	2.064,01
11	Compressor	Hiwall até 13mil Bth/h	1,5	1.705,01
12	Compressor	Hiwall acima de 13mil Bth/h	3,5	5.600,00
13	Compressor	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	1,8	5.954,99
14	Motor do ventilador	Hiwall até 13mil Bth/h	0,75	445,00
15	Motor do ventilador	Hiwall acima de 13mil Bth/h	1,75	1.213,33
16	Motor do ventilador	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	0,9	823,50
17	Placa eletrônica principal	Hiwall até 13mil Bth/h	1,5	1.485,00
18	Placa eletrônica principal	Hiwall acima de 13mil Bth/h	3,5	4.821,71
19	Placa eletrônica principal	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	1,8	2.759,99
REGIÃO 5				
20	Manut. Preventiva trimestral	Hiwall até 13mil Bth/h	32	5.589,44
21	Manut. Preventiva trimestral	Hiwall acima de 13mil Bth/h	92	15.256,36
22	Manut. Preventiva trimestral	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	24	5.850,00

23	Mão de obra / hora manutenção corretiva	Qualquer aparelho	37	8.756,79
24	Desinstalação	Hiwall até 13mil Bth/h	0,8	256,00
25	Desinstalação	Hiwall acima de 13mil Bth/h	2,3	760,89
26	Desinstalação	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	0,6	365,00
27	Instalação	Hiwall até 13mil Bth/h	0,8	493,34
28	Instalação	Hiwall acima de 13mil Bth/h	2,3	1.725,00
29	Instalação	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	0,6	720,00
30	Compressor	Hiwall até 13mil Bth/h	0,8	946,66
31	Compressor	Hiwall acima de 13mil Bth/h	2,3	3.833,34
32	Compressor	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	0,6	2.075,00
33	Motor do ventilador	Hiwall até 13mil Bth/h	0,4	253,33
34	Motor do ventilador	Hiwall acima de 13mil Bth/h	1,15	843,33
35	Motor do ventilador	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	0,3	287,50
36	Placa eletrônica principal	Hiwall até 13mil Bth/h	0,8	840,00
37	Placa eletrônica principal	Hiwall acima de 13mil Bth/h	2,3	3.372,95
38	Placa eletrônica principal	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	0,6	960,00
REGIÃO 6				
39	Manut. Preventiva trimestral	Hiwall até 13mil Bth/h	40	6.986,80
40	Manut. Preventiva trimestral	Hiwall acima de 13mil Bth/h	68	11.276,44
41	Manut. Preventiva trimestral	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	52	12.675,00
42	Mão de obra / hora manutenção corretiva	Qualquer aparelho	40	9.466,80
43	Desinstalação	Hiwall até 13mil Bth/h	1	320,00
44	Desinstalação	Hiwall acima de 13mil Bth/h	1,7	562,39
45	Desinstalação	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	1,3	790,83
46	Instalação	Hiwall até 13mil Bth/h	1	616,67
47	Instalação	Hiwall acima de 13mil Bth/h	1,7	1.275,00
48	Instalação	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	1,3	1.560,00
49	Compressor	Hiwall até 13mil Bth/h	1	1.416,67
50	Compressor	Hiwall acima de 13mil Bth/h	1,7	3.173,34
51	Compressor	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	1,3	4.495,83
52	Motor do ventilador	Hiwall até 13mil Bth/h	0,5	343,34
53	Motor do ventilador	Hiwall inverter acima de 13mil Bth/h	0,85	651,67
54	Motor do ventilador	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	0,65	622,91

55	Placa eletrônica principal	Hiwall até 13mil Bth/h	1	1.383,33
56	Placa eletrônica principal	Hiwall acima de 13mil Bth/h	1,7	3.059,71
57	Placa eletrônica principal	Piso teto ou Cassete até 80mil Btu/h	1,3	2.080,00

- Planilha elaborada em 14 de setembro de 2017.